

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL

Objetivo

O SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, surgiu como resultado da necessidade de **premiar o esforço em investigação, desenvolvimento e inovação** das empresas que colocam a inovação científica e tecnológica como eixo central das suas estratégias de competitividade.

Destinatários

Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Condições de Acesso

Os sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

São dedutíveis as seguintes categorias de despesas relacionadas com atividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas nos conceitos anteriormente apresentados:

- **Aquisições de imobilizado**, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afectos à realização de atividades de I&D;
- **Despesas com pessoal** e diretamente envolvido em tarefas de I&D (20% de majoração para doutorados);
- **Despesas com a participação de dirigentes** e quadros na gestão de instituições de I&D;
- **Despesas de funcionamento**, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- **Despesas relativas à contratação de atividades de I&D** junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- **Participação no capital de instituições de I&D** e contributos para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- **Custos com registo e manutenção de patentes** – apenas para micro, pequenas e médias empresas;
- **Despesas com a aquisição e manutenção de patentes** que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D;
- **Despesas com auditorias à I&D.**

Despesas elegíveis

- **32,5% das despesas em I&D realizadas naquele ano;**
- **50% do acréscimo** das despesas realizadas naquele ano em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores até ao limite de 1.500.000,00€;
- O benefício que, **por insuficiência de coleta**, não possa ser deduzido no exercício em que foi apurado poderá ser deduzido até ao 8º exercício imediato.

Benefícios Fiscais

31 de Maio do exercício seguinte: utilização do crédito imediato mas sujeito a correções da Modelo 22 após validação da ANI (em caso de valor aprovado inferior ao utilizado haverá pagamento de juros sobre o imposto que se deixou de pagar);

31 de Julho do exercício seguinte: correção da Modelo 22 após validação da ANI, ficando a empresa a aguardar a devolução do imposto pago em excesso.

Deadline